

Decreto Legislativo nº 051/83

O Presidente da Câmara Municipal de Anacruiz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º. O pagamento de que trata o Art. 44 da Lei nº 91/78 de 12/03/78, referente ao reembolso de 30% (trinta por cento) das despesas médicas, farmacêuticas e hospitalares, a partir desta data, só serão autorizadas mediante uma declaração expressa do requerente, responsabilizando pelos documentos anexados, ou seja, recibos médicos, notas fiscais, etc...

Art. 2º. Caso haja alguma dívida com relação aos documentos, após ter sido pago, o funcionário será obrigado a devolver aos cofres municipais a importância devida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conte

U

Araucz, 18 de novembro de 1983.

Rubens Pimentel Filho

Presidente da Câmara